



## PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 024.00071/2022-11

**PROC. Nº 0529/2022**

**PLL Nº 264/22**

**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 264/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que obriga construtoras e incorporadoras a repararem os danos que causarem a pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.**

Esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 529/2022, de autoria do vereador Cláudio Janta, visando obrigar construtoras e incorporadoras a repararem os danos que causarem a equipamentos públicos, vias e iluminação, pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

Após regular tramitação, o projeto aprovado, juntamente com sua redação final, foi enviado ao Executivo Municipal, o qual decidiu por VETAR PARCIALMENTE o projeto, para afastar da publicação da lei o § 3º do art. 1º, argumentando, sucintamente, que este dispositivo apresenta “condições que objetam a possibilidade de que conste do texto a ser sancionado”.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

### **Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

De pronto, nota-se a relevância do Projeto de Lei em questão, o qual responsabiliza as construtoras pelas avarias causadas pelas obras sob sua responsabilidade, em equipamentos públicos, vias e iluminação, pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos. É grave o péssimo estado em que se encontra a grande maioria das calçadas em Porto Alegre, indo na contramão da garantia de acessibilidade, da valorização do pedestre e da organização do espaço urbano.

Assim, fundamental que as construtoras e incorporadoras sejam responsabilizadas pelos danos causados nos espaços públicos em razão de obras por elas operadas.

O Executivo Municipal vetou o § 3º do art. 1º do projeto, abaixo destacado:

Art. 1º Ficam construtoras, incorporadoras e demais empresas prestadoras de serviços obrigadas a reparar os danos que causarem a equipamentos públicos, vias e iluminação, pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

§ 1º O reparo de que trata o caput deste artigo deverá reestabelecer à área afetada as mesmas condições anteriores aos danos causados.

§ 2º As construtoras, incorporadoras e demais empresas prestadoras de serviços de que trata o caput deste artigo deverão munir se de todas as informações necessárias, tais como fotografias e laudos técnicos que comprovem o quanto modificaram o local da obra, para prestarem contas sobre as condições do reparo.

**§ 3º As construtoras e incorporadoras, ao reparar a área danificada, deverão adotar medidas de drenagem e de saneamento da rua para o escoamento das águas e penetração no solo.** (grifo nosso)

Em suas razões ao veto, o Executivo aduz que este comando legal traz insegurança jurídica entre particulares e entre empresas e o Poder Público, na medida em que autoriza que seja exigido de particulares, causadores de danos em via pública, a implementação de redes de drenagem e saneamento independentemente da extensão do dano causado.

Neste sentido, deve ser mantido o veto parcial, embora deva se frisar que, quando o dano decorrente de obras repercutir sobre as redes de saneamento e esgotamento, deverá haver o reparo integral de tal estrutura pelas empresas causadoras dos danos.

Pelo exposto, o parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** ao projeto de lei do legislativo (**PLL 264/22**), vide fundamentação acima.

**VEREADORA KAREN SANTOS**

**Relatora.**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 22/08/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609768** e o código CRC **A4EAC985**.

**Referência:** Processo nº 024.00071/2022-11

SEI nº 0609768

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 173/23 - CUTHAB** contido no doc 0609768 (SEI nº 024.00071/2022-11 – Proc. nº 0529/22 - PLL nº 264) ao Veto Parcial, de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no **dia 23 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **NÃO VOTOU**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 23/08/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610608** e o código CRC **57927F1A**.